

GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2026

Processo nº: 5359527-06.2022.8.09.0006

4ª Vara Cível – Anápolis/GO



Sumário

Glossário.....	3
Considerações Iniciais.....	4
Cronograma Processual.....	5
Informações contábeis e financeiras.....	6
Atividades do Administrador Judicial	7
Site eletrônico	8
Encerramento	14

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Gravia Esquality Industria Metalúrgica Ltda
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data	Ato
Evento 1	20/06/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 5	17/10/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 14	27/10/2022	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 36	16/12/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 57	27/02/2023	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	14/03/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 194	15/04/2024	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).
	25/04/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	15/05/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ 30 dias após a publicação do 2º Edital)
	14/08/2025	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE-GO nº 4254-SEÇÃO-III, Pág.-41-42)
	17/10/2025	1ª convocação da Assembleia Geral de Credores
	07/11/2025	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Suspensão
	23/01/2026	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Suspensão
	02/02/2026	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Suspensão
	12/03/2026	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano Votado

Informações contábeis e financeiras

Nenhum novo demonstrativo contábil ou extrato financeiro foi disponibilizado pela Recuperanda, conforme já consignado em relatórios anteriores, o que permanece inviabilizando a atualização da análise econômico-financeira e a verificação da evolução patrimonial, operacional e financeira da empresa.

Os documentos apresentados até o momento, estão disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS](#)

Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos da recuperação judicial.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação deste profissional consta no evento 9. Imensamente honrado com a confiança depositada neste profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a esta função, este *expert* aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta no evento 14, onde também apresentou as providencias iniciais.

Entregou relatório de análise do Administrador Judicial sobre o PRJ apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

No evento 57, consta a publicação do 1º Edital, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

Tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 14/03/2024, findou-se o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito, de modo que, na sequência, em 15/04/2024, no evento 194, foi publicado do 2º Edital com a 2ª relação de credores após a verificação dos créditos pelo AJ, bem como informando sobre a apresentação do PRJ (DJE nº 3929, Seção III, pág. 21-29).

Em 25/04/2024, findou-se o prazo para impugnações judiciais dos créditos (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 15/05/2024, findou-se o prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Nos eventos 198 e 201, nos dias 07/05/2024 e 13/05/2024, respectivamente, os credores BANCO SAFRA S/A e BANCO DAYCOVAL S/A apresentaram objeção ao PRJ dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a apresentação do PRJ.

Na r. decisão proferida na movimentação 257, foi deferida por Vossa Excelência a convocação da Assembleia Geral de Credores, determinando ainda a expedição e publicação do respectivo Edital, conforme previsto no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme consta na mov. 266, o Edital foi publicado no dia 14/08/2025, no DJE nº 4254, Seção III, páginas 41 e 42. Para maior transparência e acesso, o Edital está também disponível no site da administração judicial, podendo ser consultado pelo link <https://www.paternostro.com.br/gravia-esquality-industria-metalurgica-ltda-publicado-o-edital-de-convocacao-para-a-assembleia-geral-de-credores/>

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA, foi realizada no dia 17/10/2025 (1ª convocação) a partir das 9h30, no auditório da CODEGO – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, situado na Rua VP-3D, 317, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CODEGO DAIA, Anápolis – Goiás, CEP. 75.132-095.

Não foi constatada a presença mínima exigida para a instalação dos trabalhos assembleares nas classes trabalhista e microempresa. Dessa forma, não foram atendidas as condições estabelecidas pelo §2º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, impossibilitando a regular abertura dos trabalhos para essas categorias de credores.

Reforça-se que, conforme disposto no §2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, os trabalhos da assembleia na 2ª convocação serão instalados com qualquer número de credores presentes, não sendo exigido o quórum mínimo de participação para a abertura das deliberações.

Conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 4254, na Seção III, páginas 41 e 42, no dia 07/11/2025, a partir das 9:30h, no auditório CODEGO – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, situado na Rua VP-3D, 317, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CODEGO DAIA, Anápolis – Goiás, CEP. 75.132-095, foi realizada a 2ª convocação da assembleia geral dos credores da empresa recuperanda.

Constatou-se a presença de credores titulares de mais de um terço dos créditos de cada classe, aptos a deliberar sobre a matéria posta em pauta, sendo o quórum devidamente atingido.

A recuperanda solicitou suspensão dos trabalhos assembleiares para 23/01/2026 e justificou a necessidade da dilação do prazo para readequação do PRJ, tendo em vista a complexidade das negociações em curso com credores e a busca por um modelo de reestruturação mais abrangente e sustentável, que atenda aos interesses de todas as classes de credores e garanta a preservação da empresa.

A votação foi realizada por classes, conforme o artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, e o resultado foi a aprovação da suspensão dos trabalhos assembleares por todas as classes de credores.

A continuação da 2ª convocação da AGC estabelecida para 23/01/2026 teve como pauta a apreciação e deliberação acerca do PRJ apresentado pela Recuperanda nos autos do processo. Todavia, antes do início da fase de votação do PRJ, a Recuperanda requereu a suspensão dos trabalhos assembleares.

O pleito foi justificado pela necessidade de continuidade das tratativas de renegociação com credores estratégicos, tendo em vista que, não obstante os esforços empreendidos até então, não houve manifestação de alguns credores relevantes, em especial o Banco Safra S.A. e o Banco Daycoval S.A., que figuram como os maiores credores da classe quirografária presentes na assembleia.

Submetido o pedido de suspensão à deliberação dos credores, deliberou-se, por maioria dos presentes, pela suspensão da assembleia, com a designação de nova data para retomada dos trabalhos em 12/03/2026.

Em 12/03/2026, a pauta da assembleia, estabelecida conforme o Edital de convocação, previa a discussão e deliberação sobre o PRJ e aditivo apresentado pela Recuperanda nos autos e votação do comitê de credores (art. 35, b, da Lei nº 11.101/2005).

Conforme registrado em ata, a Recuperanda argumentou que o voto contrário do BANCO SAFRA S/A, detentor de um crédito de R\$ 2.156.402,36 na Classe III, configurou abuso de direito de voto (voto obstativo). O BANCO SAFRA, apesar de ser o maior credor quirografário, não apresentou justificativa econômica plausível para sua oposição, tampouco apresentou contrapropostas ou alternativas viáveis ao Plano. Sua postura, segundo a Recuperanda, visa unicamente a falência da empresa, o que contraria frontalmente o princípio da preservação da empresa, basilar da Lei nº 11.101/05 (Art. 47), e o disposto no Art. 187 do Código Civil, que veda o exercício de direito de forma abusiva. A rejeição do plano

por um único credor, em detrimento da aprovação unânime dos demais, demonstra um claro desvio de finalidade e um exercício desproporcional de seu direito de voto.

Diante da alegação de possível abuso do direito de voto por parte do BANCO SAFRA S/A, maior credor quirografário, e verificando que as convocações anteriores houve a necessidade de suspensão em função do credor ainda não ter analisado as propostas da recuperanda, este Administrador Judicial acolheu o pleito da recuperanda para que fossem realizadas duas votações distintas quanto ao PRJ e seu aditivo. O primeiro escrutínio considerou o voto do BANCO SAFRA, de modo a refletir integralmente a manifestação de todos os credores presentes e habilitados, nesta votação o PRJ e seu aditivo foram formalmente rejeitados, em virtude da oposição pelo BANCO SAFRA S/A na Classe III.

Na votação do PRJ e do respectivo aditivo, sem o voto do BANCO SAFRA S/A o PRJ e seu aditivo foi formalmente aprovado por APROVADO POR UNANIMIDADE em todas as classes. Esse resultado demonstra consenso entre os demais credores habilitados, reforçando o apoio ao plano apresentado pela Recuperanda quando desconsiderada a manifestação contrária do BANCO SAFRA S/A.

A recuperação Judicial aguarda apreciação do Poder Judiciário, especialmente quanto à eventual aplicação do instituto do *cram down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, aguardando-se a competente análise judicial acerca da possibilidade de concessão da recuperação judicial, não obstante a rejeição do plano por parte de determinada classe de credores.

Site eletrônico

A administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar esse relatório, este administrador judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 25 de maio de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790